



# Diário da Assembléia

## RESOLUÇÃO N. 422, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis ns. 2081, de 27 de dezembro de 1952, e 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Florinópolis (município e comarca de Assis), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Maracai Começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão do Bugio, pelo qual sobe até a foz do córrego do Bugiozinho.

2 — Com o município de Assis Começa no ribeirão do Bugio, na foz do córrego do Bugiozinho; segue pelo contraforte que deixa, à esquerda, as águas deste córrego até cruzar com o divisor Bugio-Santo Antônio; continua por este divisor até entroncar com o contraforte entre o córrego Santo Antônio, à esquerda, e o córrego do Barbado, à direita; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Santo Antônio no ribeirão do Douro; daí, vai, em reta, à foz da água da Onça, no ribeirão Tarumã; daí, segue pelo contraforte entre o córrego da Aldeia, à esquerda, e o córrego da Paca, à direita, até o pião divisor entre os córregos do Prato, da Paca e Taquaruçu.

3 — Com o município de Cândido Mota Começa no pião divisor entre os córregos do Prato, da Paca e Taquaruçu; segue pelo divisor que deixa, à direita, as águas do córrego da Paca até a cabeceira do córrego Barreirinho, pelo qual desce até sua foz no rio Paranapanema.

4 — Com o Estado do Paraná Começa no rio Paranapanema, na foz do córrego Barreirinho; segue pelas divisas com o Estado do Paraná até a foz do ribeirão do Bugio, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 423, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação, a que se refere o processo n. RG-3190, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município e comarca de Pereira Barreto ao futuro município de Itapura, por ter ela recebido parecer contrário ao Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 424, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Osasco, comarca de São Paulo, e que se pretende seja anexado ao futuro município de Carapicuíba (atual distrito do município de Barueri), território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Barueri Começa na cabeceira mais meridional do córrego da Pedreira, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê; desce por este até a foz do ribeirão Carapicuíba.

2 — Com o município de Osasco Começa no rio Tietê, na foz do ribeirão Carapicuíba, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Carapicuíba, pelo qual sobe até a foz do córrego Sítio Velho de Cima.

3 — Com o município de Cotia Começa no rio Carapicuíba na foz do córrego Sítio Velho de Cima, pelo qual sobe até sua cabeceira; daí, segue pelo divisor Carapicuíba-Cotia até a cabeceira mais meridional do córrego da Pedreira, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 425, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3.748, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município de Mogi Guaçu ao município de Pindhal.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 426, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município do Cosmorama, comarca de Tanabi, e que se pretende seja anexado ao município de Américo de Campos; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Américo de Campos Começa na foz do córrego do Cocho no ribeirão Piedade; desce por este até a sua foz no rio Preto.

2 — Com o município de Palestina Começa na foz do ribeirão Piedade no rio Preto, sobe por este até a foz do ribeirão Bonito ou Fazenda Nova.

3 — Com o município de Tanabi Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Bonito ou Fazenda Nova, pelo qual sobe até a foz do primeiro córrego acima da foz do córrego do Sapo.

4 — Com o município de Cosmorama Começa no ribeirão Bonito ou Fazenda Nova na foz do córrego do Cocho sobe por este até sua cabeceira, alcança na contravertente a cabeceira de um córrego tributário do córrego do Cocho; desce por esse córrego até sua foz no córrego do Cocho, desce por este até sua foz no ribeirão Piedade, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 427, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de

1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Nova Granada, e que se pretende seja anexado ao município de Palestina; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Palestina Começa no espigão Prêto-Turvo na cabeceira do córrego do Piau, pelo qual desce até sua foz no rio Turvo.

2 — Com o município de Icém Começa no rio Turvo na foz do córrego de Piau; sobe pelo rio Turvo até a foz do córrego da Bananeira.

3 — Com o município de Nova Granada Começa no rio Turvo na foz do córrego da Bananeira, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Piau-Ingás; segue por este divisor até cruzar com o espigão Turvo-Prêto; continua por este espigão até a cabeceira do córrego do Piau, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 428, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Maracai, comarca de Paraguaçu Paulista, e que se pretende seja anexado ao município de Paraguaçu Paulista, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

a) Com o município de Paraguaçu Paulista Começa no rio Capivara, na foz da água do Limoeiro; sobe por aquela até a foz do ribeirão São Mateus; segue pelo divisor entre essas duas águas até a cabeceira do córrego Barreiro e por este desce até o rio Capivara; sobe por este até a foz do ribeirão das Antas, pelo qual sobe até a foz da água Bonita.

b) Com o município de Assis Começa no ribeirão das Antas, na foz da água Bonita; sobe pelo ribeirão das Antas até a foz do córrego do Ajoro; sobe por este até sua cabeceira, no divisor Antas-Cervo; alcança, na contravertente, a cabeceira do córrego Tempestade e por este abaiço até o ribeirão do Cervo; desce pelo ribeirão do Cervo até a foz do córrego da Figueira.

c) Com o município de Maracai Começa no ribeirão do Cervo na foz do córrego da Figueira; segue pelo contraforte entre as duas águas até o divisor Cervo-Capivara; daí, vai em demanda da cabeceira do galho oriental da água do Limoeiro; desce por esta água até a sua foz no rio Capivara, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG. 3.561, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação do distrito de Cruz das Posses, município e comarca de Sertãozinho, ao município de Ribeirão Preto, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 430, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081 de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Santa Mercedes e comarca de Dracena, a que se pretende seja anexado ao município de Nova Guataporanga; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Santa Mercedes Começa no ribeirão Iguatemi, na foz do córrego da Colônia da Fazenda Calazans; sobe por este córrego até a sua cabeceira no divisor Iguatemi-Iborai; alcança, na contravertente, a grota mais próxima, pela qual desce até o ribeirão Iborai; sobe pelo ribeirão Iborai, até sua cabeceira no divisor Marrecas-Pacuruxu ou Coiotim; alcança na contravertente a grota mais próxima, pela qual desce até o ribeirão Pacuruxu ou Coiotim; continua pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, o córrego Espi-

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 430, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Embu-Guaçu (município de Itapeceira da Serra e comarca da Capital), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Itapeceira da Serra Começa no espigão entre as águas do ribeirão Santa Rita, de um lado, e o rio Juquiá, do outro lado, no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do ribeirão Santa Rita, à direita, e as do ribeirão das Lavras, à esquerda; segue por este divisor em demanda da foz do ribeirão Santa Rita no ribeirão das Lavras, pelo qual desce até a foz do córrego da Batea; sobe por este córrego até sua cabeceira norocidental; segue pelo espigão entre as águas do ribeirão das Lavras, à direita, e as do rio São Lourenço, à esquerda, até a cabeceira sudoriental do rio São Lourenço, no espigão São Lourenço-Taquaxiara; segue por este espigão até cruzar com o divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Taquaxiara; segue por este divisor até a cabeceira mais meridional do córrego Itararé; desce por este córrego at; sua foz na represa do Guarapiranga.

2 — Com o município de São Paulo Começa na represa do Guarapiranga na foz do córrego dos Fornos; sobe por este até a sua cabeceira no divisor entre as águas do ribeirão Parelheiros, à esquerda, e as do rio Embu-Guaçu, à direita; segue por este divisor até o contraforte da margem direita do ribeirão Grande; continua por este contraforte em demanda do ribeirão Grande, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Norte, que vem da ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre o ribeirão Vermelho; segue por esta reta até a citada ponte; desce pelo ribeirão Vermelho at; a sua foz no rio Embu-Guaçu, pelo qual sobe até a foz do córrego do Campo.

3 — Com o município de Juquitiba Começa no rio Embu-Guaçu, na foz do córrego do Campo; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego do Campo até o espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão Santa Rita, e, à esquerda, as do ribeirão da Cachoeira e as do rio Juquiá, à esquerda até cruzar com o divisor Santa Rita — Lavras.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 431, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081 de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Santa Mercedes e comarca de Dracena, a que se pretende seja anexado ao município de Nova Guataporanga; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Santa Mercedes Começa no ribeirão Iguatemi, na foz do córrego da Colônia da Fazenda Calazans; sobe por este córrego até a sua cabeceira no divisor Iguatemi-Iborai; alcança, na contravertente, a grota mais próxima, pela qual desce até o ribeirão Iborai; sobe pelo ribeirão Iborai, até sua cabeceira no divisor Marrecas-Pacuruxu ou Coiotim; alcança na contravertente a grota mais próxima, pela qual desce até o ribeirão Pacuruxu ou Coiotim; continua pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, o córrego Espi-